Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 99/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/10442/2022
PROTOCOLO	: 2188622
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ÓRGÃO	: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL/ SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO E DA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE COMPRAS E MATERIAIS
JURISDICIONADO	: MURIEL MOREIRA
INTERESSADO	: 1- A2 DISTRIBUIDORA BRASIL LTDA 2- ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA 3- CM HOSPITALAR S.A 4- M MED. COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI 5- MEGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI 6-PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
VALOR	: R$ 2.973.348,75
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO – FORMALIZAÇÃO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES LEGAIS – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade do procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico e da formalização das atas de registro de preços, uma vez que os atos praticados estão de acordo com as determinações contidas na legislação regente (Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e Decreto Estadual nº 15.454/2020) e demais normas regulamentadoras da matéria.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 9ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada em 5 a 7 de junho de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 24/2022, consoante dispõe o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, I, "a", do RITC/MS; pela **regularidade** da formalização das Atas de Registro de Preços n. 55/2022, n. 55/2022-1, n. 55/2022-2, n. 55/2022-3, n. 55/2022-4 e n. 72/2022,

celebradas entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização e da Superintendência de Gestão de Compras e Materiais, e as compromitentes fornecedoras: A2 Distribuidora Brasil Ltda; Antibióticos do Brasil Ltda; CM Hospitalar S.A.; M Med. Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares Eireli; Mega Comércio de Produtos Hospitalares Eireli e Promefarma Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda., consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, I, "a", do RITC/MS; e pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

Campo Grande, 7 de junho de 2023.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 24/2022, por meio do sistema de registro de preços, que deu origem às Atas de Registro de Preços n. 55/2022, n. 55/2022-1, n. 55/2022-2, n. 55/2022-3, n. 55/2022-4 e n. 72/2022, celebradas entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização e da Superintendência de Gestão de Compras e Materiais, e as compromitentes fornecedoras: A2 Distribuidora Brasil Ltda; Antibióticos do Brasil Ltda; CM Hospitalar S.A.; M Med. Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares Eireli; Mega Comércio de Produtos Hospitalares Eireli e Promefarma Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda.

O objeto da licitação é o registro de preços para a eventual aquisição de medicamentos.

Os valores unitários constam das atas de registro de preços.

Analisam-se, neste momento, o procedimento licitatório e a formalização das atas de registro de preços, nos termos do art. 121, I, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Após o exame dos documentos, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão da Saúde (DFS), por meio da Análise ANA-DFS-2921/2023, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização das atas de registro de preços.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer PAR-3ªPRC-4135/2023, opinou pela regularidade e legalidade dos atos.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Extrai-se dos autos que não houve qualquer irregularidade que pudesse macular os atos, uma vez que foram atendidas as exigências contidas nas Leis n. 10.520/2002 e n. 8.666/93, bem como no Decreto Estadual n. 15.454/2020, que regulamenta o sistema de registro de preços para aquisição de bens e para contratação de serviços pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Estadual, razão pela qual o procedimento licitatório e a formalização das atas merecem a chancela deste Colendo Tribunal.

As Atas de Registro de Preços n. 55/2022, n. 55/2022-1, n. 55/2022-2, n. 55/2022-3, n. 55/2022-4 e n. 72/2022, cujo objeto é a eventual aquisição de medicamentos, contêm as condições legais para a execução, com a respectiva descrição da obrigação, responsabilidades e especificidades em relação à aquisição dos produtos, as penalidades e multas, o cancelamento, o preço, o pagamento e a vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do extrato.

A documentação foi encaminhada tempestivamente e em conformidade com a Resolução TCE/MS n. 88/2018.

DISPOSITIVO

Assim, acolho o entendimento da equipe técnica da DFS e o parecer ministerial, e **VOTO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 24/2022, consoante dispõe o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, I, “a”, do RITC/MS;

2. pela **regularidade** da formalização das Atas de Registro de Preços n. 55/2022, n. 55/2022-1, n. 55/2022-2, n. 55/2022-3, n. 55/2022-4 e n. 72/2022, consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, I, “a”, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização das atas de registro de preços.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel e o Conselheiro Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 7 de junho de 2023.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

MRMAM/ARP